



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**LEI Nº 205/2018**

**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

Luiz Roberto Azevedo Santos Junior, Prefeito da cidade de **Santa Rosa de Lima**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, nos termos do que incorre no inciso IV, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Cédula de identidade funcional dos membros efetivos da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, com validade em todo o território nacional, a ser expedida pelo respectivo órgão.

**Art. 2º** - A Cédula de Identidade Funcional da GMSRL é constituída do impresso constante do Anexo Único, conforme descrição abaixo:

**I** - Formato básico: dois espelhos medindo cada um, 80,5 mm de largura e 60 mm de altura, dispostos frente e verso;

**II** - Impresso em papel moeda ou similar;

**III** - Fundo do acrílico, com predominância do verde;

**IV** - O espelho frontal terá as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- a) **Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima**, centralizada na parte superior tendo logo abaixo os dizeres **Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima**, subscrito pelos dizeres **Carteira de Identidade Funcional**, todos na cor branca, fonte Times New Roman 7,857 mm, em negrito;
- b) NOME - fonte calibri, tamanho 8 mm, na cor preta;
- c) MATRÍCULA - fonte calibri, tamanho 8 mm, na cor preta;
- d) ADMISSÃO - fonte calibri, tamanho 8 mm, na cor preta;
- f) GRAU HIERÁQUICO - fonte calibri, tamanho 8 mm, na cor preta;
- d) DATA DE NASCIMENTO - fonte calibri, tamanho 8, na cor preta;
- e) NATURALIDADE - fonte calibri, tamanho 7 mm, na cor preta;
- g) FILIAÇÃO - fonte calibri, tamanho 8 mm, na cor preta;
- h) ASSINATURA DO IDENTIFICADO - fonte calibri, tamanho 7 mm, na cor preta;
- j) FÉ PÚBLICA - fonte calibri, tamanho 8 mm, na cor preta, em negrito;
- i) Espaço em branco para impressão da fotografia, 19 mm x 27 mm;
- l) Brasão da guarda municipal de fundo estilo marca d'água com orientação direita no corpo do documento.
- V - O espelho do verso terá os seguintes dizeres:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

- a) **Lei da Cédula de Identidade Funcional**, centralizada na parte superior, fonte Times New Roman 7,576 mm, em negrito;
- b) RG - fonte calibri, tamanho 7,718 mm, na cor preta;
- c) CPF - fonte calibri, tamanho 7,718 mm, na cor preta;
- d) TIPO SANGUÍNEO / FATOR RH - fonte calibri, tamanho 7,718 mm, na cor preta;
- e) DATA DE EMISSÃO - fonte calibri, tamanho 7,718 mm , na cor preta;
- f) VALIDADE - fonte calibri, tamanho 7,718 mm , na cor preta;
- g) Assinatura do responsável pela expedição e órgão, calibri 5,59 mm, na cor preta, em negrito;
- h) Justificado na parte inferior tendo logo abaixo os dizeres **É assegurado ao Agente da Guarda Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, o Poder de Polícia, de acordo com a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014**, todos na cor preta, fonte calibri 7 mm, em negrito;
- i) Espaço em branco para digital do polegar direito, 24 mm x 33 mm;
- j) Brasão da guarda municipal de fundo, estilo marca d'água e centralizado no corpo do documento.

**Art. 3º** - As Cédulas de Identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais, obrigando-se ainda, a comunicar de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

**Art. 4º** - A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

**I** - extravio, perda, dano, furto ou roubo;

**II** - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

**§ 1º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de plantão, providenciar o registro da ocorrência (R.O).na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local dos fatos e comunicar por escrito à Direção da GMSRL, informando, inclusive, o número do (R.O).

**§ 2º** - Nos casos de reidentificação por motivo de extravio, perda ou danificação da Cédula de Identidade, a expedição de outra via será feita mediante imediata solicitação da nova via da Cédula de Identidade, através de requerimento por escrito, na Administração da GMSRL, sem pagamento de taxa, nos casos em que os fatos se derem em ato de serviço.

**§ 3º** - Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Guarda Municipal, será realizada sua reidentificação, com expedição de nova Cédula de Identidade e o conseqüente recolhimento da anterior, para fins de destruição, que deverá ser procedida mediante termo específico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**Art. 5º** - O preenchimento da Cédula de Identidade Funcional obedecerá às seguintes normas:

- I** - Nome: transcrição literal do nome, por extenso e em letras maiúsculas;
- II** - RG: Transcrição do registro constante da Cédula de Identidade expedida pelo órgão de identificação competente, seguido da sigla do mesmo;
- III** - Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;
- IV** - Cargo: descrição do cargo constante da carreira de Guarda Municipal de acordo com o nível ocupado, em letras maiúsculas;
- V** - Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE;
- VI** - Assinatura do identificado: assinatura usual, sendo vedada a rubrica, colocação do cargo ou qualquer outro título;
- VII** - Admissão: Conjunto composto de algarismos dispostos dois a dois, para o dia e o mês e quatro para o ano ( xx/xx/xxxx);
- VIII** - Filiação: Nome do pai e da mãe, em letras maiúsculas e por extenso, podendo ser apenas o nome da mãe, no caso do registro ter sido feito apenas no nome dessa;
- IX** - Naturalidade: Denominação oficial e por extenso do Estado, seguido da Sigla do mesmo, separado por hífen, em maiúsculas;
- X** - Data do nascimento: Conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano ( xx/xx/xxxx);
- XI** - TS-RH: Indicação do tipo e fator sanguíneo, descritos em letras maiúsculas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**XIII** - Data de emissão: Conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano ( xx/xx/xxxx) da data em que foi expedida a Cédula de Identidade Funcional;

**XII** - Validade: Conjunto composto por algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano;

**XIV** - Assinatura do Diretor Geral da Guarda Municipal, aposta sobre o seu nome e cargo impressos na Cédula.

**Art. 6º** - A fotografia do identificado, impressa a cores na Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal, deverá ter as seguintes características:

**I** - Tomada de frente, uniformizado e descoberto;

**II** - Formato 3x4; e,

**III** - Fundo branco.

**Parágrafo único:** O Guarda Municipal deverá posar em uniforme operacional normal, cabelos, costeletas e bigodes, se for o caso, aparados.

**Art. 7º** - O porte da Cédula de Identidade Funcional é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

**Art. 8º** - A Cédula de Identidade Funcional da GMSRL deverá ser recolhida nos seguintes casos:

**I** - Demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

**II** - Em caso de cumprimento de pena;

**III** - Nomeação em cargo público externo à carreira de Guarda Municipal de Santa rosa de Lima/SE, em razão de aprovação em concurso público;

**IV** - Licença para tratar de interesse particular;

**V** - Outras previsões legais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

**Art. 9º** - A Direção da GMSRL será responsável pelo recebimento das Cédulas de Identidade Funcional substituídas por ocasião da reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

**Art. 10** - As Cédulas de Identidade Funcional serão assinadas pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.

**Art. 11** - É vedada a plastificação das Cédulas de Identidade Funcional expedidas pela GMSRL.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima 23 de novembro de 2018.